



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1.025, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 953/2024, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PASSANDO A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMCIDH, E ESTABELECE DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, instituída pela Lei nº 953/2024, passa a denominar-se: Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMCIDH, mantendo-se como órgão integrante da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, formular, coordenar, articular e executar políticas públicas voltadas:

I - à promoção dos direitos das mulheres;

II - à promoção de políticas de igualdade racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

III - à promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

IV - à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V - à promoção do respeito à orientação sexual e identidade de gênero, com base na legislação federal e nas políticas nacionais de direitos humanos relativas à população LGBTQIA+.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º A atuação da Secretaria observará as seguintes diretrizes:

- I - promoção da igualdade e combate a todas as formas de discriminação;
- II - respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - fortalecimento da cidadania, inclusão e participação social;
- IV - desenvolvimento de políticas intersetoriais para proteção de grupos vulneráveis;
- V - articulação com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, bem como com instituições públicas e privadas, referente à implementação de políticas de direitos humanos;
- VI - criação do conselho da igualdade racial e fomento das respectivas políticas públicas.

Art. 4º O Município adotará políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), incluindo:

- I - combate ao racismo e à discriminação racial;
- II - valorização da cultura afro-brasileira;
- III - promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Município desenvolverá políticas públicas relativas à garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), abrangendo:

- I - promoção da dignidade e autonomia;
- II - combate à violência contra idosos;
- III - inclusão social e participação comunitária.

Art. 6º O Município executará políticas públicas concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, dentre as quais:

- I - acessibilidade universal;
- II - inclusão social e educacional;
- III - promoção da autonomia e igualdade de oportunidades.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º O Município promoverá políticas públicas de respeito à diversidade e combate à discriminação decorrente de orientação sexual ou identidade de gênero, em consonância com as políticas nacionais de direitos humanos.

Art. 8º A estrutura organizacional da Secretaria poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, podendo contemplar:

I - Coordenação de Políticas para Mulheres;

II - Coordenação de Políticas de Igualdade Racial;

III - Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa;

IV - Coordenação de Políticas para Pessoas com Deficiência;

V - Coordenação de Políticas de Diversidade e Direitos da comunidade LGBTQIA+.

Art. 9º A presente Lei não implicará aumento de despesas para o Município, uma vez que a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, decorrerá do remanejamento de recursos humanos e materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 953/2024, não alteradas por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 21 de maio de 2026.

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1.025, de 21 de maio de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 21 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta